

Diário Oficial Nº 238, segunda-feira, 13 de dezembro de 2004

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO  
CONSULTA PÚBLICA Nº 22, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004**

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as seguintes propostas de alteração e de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB, a serem definidos pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com redações dadas pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta consulta no Diário Oficial da União, à Secretaria do Desenvolvimento da Produção na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70.053-900, Fax: 0xx61-2109-7097 e e-mail: [cgice@desenvolvimento.gov.br](mailto:cgice@desenvolvimento.gov.br).

ANTONIO SÉRGIO MARTINS MELLO

Substituto

ANEXO

PROPOSTA Nº /04 - ALTERAR AS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCT No 231 E Nº 232, DE 05.06.2003, QUE ESTABELECEM O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA IMPRESSORA DO TIPO NÃO IMPACTO

Dar nova redação para os seguintes artigos das PI nº 231 e 232, de 5 de junho de 2003:

Art. 1º Estabelecer para o produto IMPRESSORA DO TIPO NÃO IMPACTO, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - .....

II - .....

III - .....

§ 1º.....

Art. 2º Poderão ser importadas sem prejuízo do cumprimento deste Processo Produtivo Básico, a partir da data de publicação desta Portaria até 31 de dezembro de 2007, placas de circuito impresso montadas destinadas à produção de impressoras a jato de tinta, incluindo as combinadas com outras unidades de entrada ou de saída, em um percentual de 5% (cinco por cento), 10%(dez por cento) ou 15% (quinze por cento) da quantidade de impressoras do tipo não impacto, com tecnologia a jato de tinta, produzidas de acordo com o disposto no art. 1º desta Portaria e nas condições previstas no inciso I do art. 4º desta Portaria.

Art. 3º Poderão ser importadas sem prejuízo do cumprimento deste Processo Produtivo Básico, a partir da data de publicação desta Portaria até 31 de dezembro de 2007, placas de circuito impresso montadas destinadas à produção de impressoras a laser, LED ou LCS, incluindo as combinadas com outras unidades de entrada ou de saída, denominadas multifuncionais, em um percentual de até 5% (cinco por cento), 10%(dez por cento) ou 15% (quinze por cento) da quantidade de impressoras do tipo não impacto, com tecnologia

a laser, LED ou LCS, produzidas de acordo com o disposto no art. 1º desta Portaria e nas condições previstas no inciso II do art. 4º desta Portaria.

Art. 4º Para fazer jus aos percentuais de placas de circuito impresso montadas, previstos nos art. 2º e 3º desta Portaria, as impressoras a jato de tinta, produzidas de acordo com o disposto nesta Portaria deverão cumprir duas das condições abaixo listadas no inciso I deste artigo, com os respectivos percentuais de partes, peças e componentes produzidas no País ou compromissos de exportação, e as impressoras a laser, LED ou LCS produzidas de acordo com o disposto nesta Portaria deverão cumprir uma das condições listadas no inciso II seguinte, com os respectivos percentuais de partes, peças e componentes produzidas no País ou compromissos de exportação.

I - Para as impressoras a jato de tinta, conforme tabela abaixo:

Percentual de placas montadas importadas: 5% 10% 15%

- a) Percentual de tampas plásticas do gabinete injetados no País. 40% 60% 80%
- b) Percentual de fontes de alimentação produzidas no País. 40% 50% 60%
- c) Percentual de circuitos impressos produzidos no País. 40% 50% 60%
- d) Percentual de cartuchos de tinta produzidos no País. 20% 30% 40%
- e) Percentual de exportação sobre o volume produzido anualmente 10% 20% 30%

II - Para as impressoras a LASER, LED ou LCS, conforme tabela abaixo:

Percentual de placas montadas importadas: 5% 10% 15%

- a) Percentual de tampas plásticas do gabinete injetados no País. 10% 20% 30%
- b) Percentual de fontes de alimentação produzidas no País. 40% 50% 60%
- c) Percentual de circuitos impressos produzidos no País. 40% 50% 60%
- d) Percentual de cartuchos de toner produzidos no País. 20% 30% 40%
- e) Percentual de exportação sobre o volume produzido anualmente 10% 20% 30%

#### PROPOSTA Nº 120 /04 - ALTERAR A PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT No 90, DE 28.06.2001, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA OS PRODUTOS DAS PORTARIAS ANEXAS

O artigo 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 90, de 28 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando excluído o seu parágrafo único:

“Art. 1º Para fins do disposto no inciso II, do art. 3º e no § 1º-C, do art. 4º, ambos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, fica estabelecido como Processo Produtivo Básico, para os bens industrializados no País, o conjunto de operações discriminadas nas Portarias Interministeriais relacionadas no Anexo.”

A presente alteração entra vigor a partir de 30 de junho de 2005.

#### PROPOSTA N.º 113/04 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 570, DE 23 de dezembro de 2003, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO UNIDADES DE DISCOS MAGNÉTICOS RÍGIDOS ENQUADRADAS NA POSIÇÃO 8471.70.19 DA NCM DESTINADAS A COMPUTADORES DE MÉDIO, DE GRANDE PORTE E DE MUITO GRANDE PORTE, ENQUADRADAS NAS POSIÇÕES 8471.50.20, 8471.50.30 E 8471.50.40 DA NCM.

I - Alterar o parágrafo único do artigo 1º, conforme abaixo:

De:

Parágrafo único. Para as unidades de discos magnéticos rígidos enquadradas na posição 8471.70.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM destinadas a computadores de médio, de grande e de muito grande porte das posições 8471.50.20, 8471.50.30 e

8471.50.40 da NCM, poderá ser feita a opção entre cumprir o disposto nos incisos I ou II do caput deste artigo.

Para:

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às unidades de discos magnéticos rígidos enquadradas na posição 8471.70.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM destinadas a computadores de médio, de grande porte e de muito grande porte, enquadradas nas posições 8471.50.20, 8471.50.30 e 8471.50.40 da NCM, para as quais poderá ser feita a opção entre cumprir, sem concessão de prazos para cumprimento, o disposto nas alíneas “a” ou “b” do art. 1º da Portaria Interministerial MCT/MICT no 101/93, ou, ainda, alternativamente, investir no País, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em informática e automação, no mínimo cinco por cento do faturamento bruto obtido no mercado interno decorrente da comercialização destas unidades, deduzidos os tributos incidentes nessa comercialização.”

II - incluir um artigo, conforme abaixo:

Art. O investimento no desenvolvimento de programas de computador, previsto no parágrafo único do art. 1º desta Portaria, não desobriga as empresas beneficiárias de cumprirem o disposto no art. 7º do Decreto nº 792/93.

#### PROPOSTA Nº 118/04 - GABINETE METÁLICO COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA UNIDADES DIGITAIS DE PROCESSAMENTO

- I. corte, dobra e furação ou outro processo de estampagem das partes metálicas;
- II. tratamento superficial e pintura das partes metálicas
- III. injeção das partes plásticas;
- IV. tratamento superficial e pintura das partes plásticas V. soldagem e/ou rebitagem das partes metálicas
- VI. fabricação da fonte de alimentação
- VII. fixação de LED, chaves e fiação na máscara frontal, quando aplicável;
- VIII. montagem dos subconjuntos plásticos e metálicos
- IX. integração das placas de circuito impresso e das partes plásticas e metálicas na formação do produto final.

#### CONDICIONANTE

- a) Fica dispensado o cumprimento das etapas I a IV, até um limite de 10% do volume total de produção.